



PROJETO DE LEI Nº 011/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito(a) Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 2.377.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS;


RECEBO NESTA DATA
às _____
Em 15/03/24
D. J. A.



Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

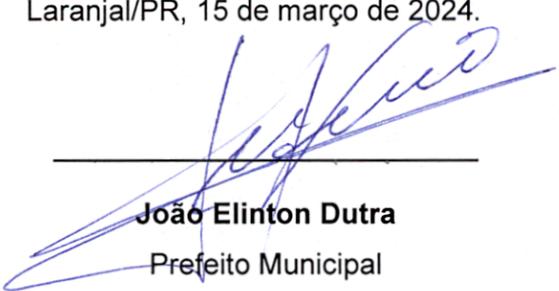
Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal/PR, 15 de março de 2024.



João Elinton Dutra

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O projeto de lei 011/2024, tem por finalidade a contratação de operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná de R\$ 2.377.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e sete reais), cujo valor será destinado à compra de máquinas e/ou equipamentos agrícolas que são imprescindíveis para a melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados.

Sendo assim, é de suma importância para o desenvolvimento do Município as aquisições que sejam viabilizadas através da operação de crédito prevista neste PL.

A capacidade de endividamento do Município é de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, que equivale ao valor de R\$ 4.377.824,44 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos). A Lei Municipal nº 004/2024 autorizou a operação de crédito no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) restando o valor de R\$ 2.377.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil reais) que irá viabilizar a aquisição de mais equipamentos visando a melhoria dos serviços públicos e incentivos através de programas legalmente aplicados pelo Município.

Com relação a capacidade de endividamento, o Município de Laranjal está dentro dos limites previstos, além da segurança de que, no momento da efetivação da contratação junto a Agência de Fomento, são realizadas todas as análises necessárias para a efetivação da liberação do valor ora pleiteado.

Sendo assim, solicitamos que seja analisado e no mérito aprovado o presente Projeto de Lei nº 011/2024 para que o Município de Laranjal alcance as melhorias almejadas em benefício de toda a população.

Atenciosamente.


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal